

## **CONTRATO Nº 035.07/2015: DE FORNECIMENTO**

Primeiro contratante: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado CONTRATANTE.

Segundo Contratante: **EUROVALE VEICULOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Alberto Pasqualini Bairro Americano, cidade de Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 09.327.318/0001-56 neste ato representado por Albino Betiolo Neto, RG: 9076.811042 doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 032/2015, Edital de Pregão Presencial n.º 004.07/2015, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo MARCA E MODELO FIAT, MODELO GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX, zero km, ano e modelo 2015 Bicomustível; Pintura em cor sólida; Motor com potência de 115 CV; Direção hidráulica; Freios ABS; Airbag duplo; Sistema de amortecedores hidráulicos; Espelhos laterais com regulagem interna; Quatro portas laterais e uma traseira; Capacidade para, quatro passageiros mais motorista; Tapetes de borracha; Pneus novos; Câmbio com, no mínimo, 05 marchas a frente e 01 a ré; Rodas em aço estampado com calotas; Distância entre eixos, , 2.511mm; Porta malas com capacidade mínima de 520 litros; Equipado com ar quente e ar condicionado frio; Desembaçador traseiro; Rádio com player MP3; 4 autofalantes e antena funcionando; Protetor do cárter; Estepe e demais equipamentos obrigatórios; Garantia para o equipamento contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

Uma Unidade Móvel de Saúde (Ambulância), zero quilômetro, MARCA FIAT, MODELO DUCATO MAXICARGO 10M³ MULTIJET ECONOMY 2.3 DIESEL, ano e modelo de fabricação 2015 de cor branca, banchisa, com ,127CV de potência, gerenciamento eletrônico, turbocooler, movida a óleo diesel, estabilizador dianteiro ou traseiro, tração traseira ou dianteira e rodado simples, freio a disco nas quatro rodas, direção hidráulica, ar condicionado e calefação (ar quente) na CABINE E CARROCERIA INDEPENDENTES, vidros elétricos, furgão com porta lateral corredeira, porta posterior para abertura em duas folhas, compartimento do paciente com altura de 1,88m, medida do assoalho ao teto; largura de 1,80m, compartimento 2,86m medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista; intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente. Piso vedado e revestido em PVC antiderrapante; Dispositivos de luzes com LED; Sinalizador acústico tipo barra com LED; Sinalização visual nas laterais com LED; Sirene acústico 5 (cinco) tons; Maca retrátil em alumínio com cabeceira regulável e colchonete em material lavável; Poltronas para acompanhante, com cinto de segurança para três pessoas; Assento ergonômico individual para médico assistente com

cinto de segurança; Gaveteiro com três gavetas, instaladas junto as poltronas ao lado do assento do médico; Corrimão fixado no teto do veículo; Exaustor de 12 V de alta eficiência e um ventilador oscilante; Cilindro de oxigênio com suporte e capacidade de 7,0m³; Régua de distribuição de oxigênio com 03 (três) saídas e mangueira de alta pressão, regulador de pressão e duas tomadas duplas de oxigênio; Iluminação fria com duas (2) lâmpadas fluorescentes; Isolamento térmico integral, forração interna nas laterais e teto de material lavável e de fácil desinfecção; Suportes para soro e sangue; Sinalizador óptico e acústico com LED; Adesivos externos de identificação "AMBULÂNCIA" na cor vermelha, invertido na frente do veículo e em sentido normal na traseira; Adesivos externos de identificação (duas cruzes), na cor vermelha, nas laterais traseiras do veículo; Adesivos externos nas portas dianteiras do veículo com dizeres da Prefeitura e da Secretaria da Saúde; Bateria reserva 90 ampéres; 01 Armário Aéreo com portas corrediças, para utensílios e medicamentos, no espaço superior a maca removível; pranchas (longa e curta) de imobilização da coluna; maleta contendo: laringoscópio infantil e adulto com lâminas retas e curvas, estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil; Rádio com CD/PLAYER, e demais equipamentos de uso obrigatório e exigidos pelo DETRAN/RS.

**Além das especificações, o veículo será entregue com o frete incluído, licenciado e emplacado, em nome do Município de Boqueirão do Leão - RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) para o veículo MARCA E MODELO FIAT, MODELO GRAND SIENA ESSENCE1.6 16V FLEX e de R\$ 122.900 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais) para (Ambulância), zero quilômetro, MARCA FIAT, MODELO DUCATO MAXICARGO 10M³ MULTIJET ECONOMY 2.3 DIESEL constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**08.01 – SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO**

10.301.0111.1.0429 – Aquisição de Veículos (CONVENIO DO ESTADO)

10.301.0110.1.423– Aquis./Ambulância – Consulta Popular

10.301.0029.2.036 – Aquisição/Manut. Dos Veículos da SSAS

4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamento e material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O município efetuará o pagamento do veículo em até 20 (vinte) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos veículos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade

mensal pelo índice IGPM

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:**

O prazo para o fornecimento do veículo do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção

do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 18 de Maio de 2015.

**LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EUROVALE VEICULOS LTDA**  
**Albino Betiolo Neto**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_